



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e sete dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, o Município de MARACANÃ, com sede na av Magalhães Barata, nº 21, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2022**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços De Transporte Escolar Para Alunos Em Zoneamento Rural Da Rede Municipal E Estadual De Ensino Do Município De Maracanã/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MARACANÃ-PA, 07 de Março de 2022

REGINALDO DE ALCANTARA
CARRERA:29304385253

Assinado de forma digital por REGINALDO
DE ALCANTARA CARRERA:29304385253
Dados: 2022.03.07 15:50:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARACANÃ
C.N.P.J. nº 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



COOPERATIVA DE
TRANSPORTE RODO
FLUVIAL PAN
AMERIC:10366129000171

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRANSPORTE
RODO FLUVIAL PAN
AMERIC:10366129000171
Dados: 2022.03.07 16:51:17
-03'00'

COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMER. COOTRANSPAN
C.N.P.J. nº 10.366.129/0001-71

CONTRATADO

GALINDO LOCACAO E SERVICOS
LTDA:10195504000168

Assinado de forma digital por GALINDO LOCACAO
E SERVICOS LTDA:10195504000168
Dados: 2022.03.07 16:06:27 -03'00'

GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 10.195.504/0001-68

CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de MARACANÃ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 001/2022.

Empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMER. COOTRANSPLAN; C.N.P.J. n° 10.366.129/0001-71, estabelecida à Tv. Cônego Batista Campos, 374, Novo, Barcarena PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA LUCIA RODRIGUES DE LIMA, C.P.F. n° 609.455.752-20, R.G. n° 2368171 SSP PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|-------------|---|------------|------------|----------------|
| VALOR TOTAL | | | | |
| 00010 | ROTA 01- KM 24, KM 26, KM 29, KM 31, KM 32, KM 33, KM 34, KM 36 PARA MARACANÃ | QUILÔMETRO | 21,780.00 | 8,680 |
| 189.050,40 | ROTA 01- KM 24, KM 26, KM 29, KM 31, KM 32, KM 33, KM 34, KM 36 PARA MARACANÃ | | | |
| 00011 | ROTA 02- PAUXIS, KM 38, KM 39, KM 40 PARA MARACANÃ | QUILÔMETRO | 19,800.00 | 6,090 |
| 120.582,00 | | | | |
| 00012 | ROTA 03- SÃO ROBERTO, JACÓ, MINA, PERIASSU, PRAUAR I, RAMAL DO BOTELHO PARA MARAC | QUILÔMETRO | 11,880.00 | 6,090 |
| 72.349,20 | | | | |
| 00013 | ROTA 04- SÃO RAIMUNDO, ENTRE PAJURÁ E QUADROS, BAC URI, PAJURÁ, SÃO SEBASTIÃO DA | QUILÔMETRO | 15,840.00 | 6,090 |
| 96.465,60 | | | | |
| 00014 | ROTA 05- RAMAL DO CAJUAL, SÃO PEDRO, KM 17, TV SÃO SEBASTIÃO PARA VILA UNIÃO | QUILÔMETRO | 8,712.00 | 6,090 |
| 53.056,08 | | | | |
| 00015 | ROTA 06- SÃO RAIMUNDO, BACABAL, BOA UNIÃO E BOM JA RDIM PARA VILA DO MOTA | QUILÔMETRO | 8,910.00 | 6,090 |
| 54.261,90 | | | | |
| 00017 | ROTA 08- CAMPINHO PARA MARTINS PINHEIRO | QUILÔMETRO | 13,860.00 | 6,090 |
| 84.407,40 | | | | |
| 00018 | ROTA 09- BOA ESPERANÇA PARA MARTINS PINHEIRO | QUILÔMETRO | 24,552.00 | 6,090 |
| 149.521,68 | | | | |
| 00019 | ROTA 09- BOA ESPERANÇA PARA MARTINS PINHEIRO | | | |
| 60.291,00 | ROTA 10- SÃO CRISTOVÃO PARA MARACANÃ/SÃO CRISTOVÃO PARA KM26 | QUILÔMETRO | 9,900.00 | 6,090 |
| | | | | |
| 00020 | ROTA 10- SÃO CRISTOVÃO PARA MARACANÃ/SÃO CRISTOVÃO PARA KM26 | QUILÔMETRO | 13,464.00 | 7,100 |
| 95.594,40 | | | | |
| 00021 | ROTA 11- KM 22, CENTRAL, RECREIO, CRUZEIRO E ITAMA RATI PARA KM 26 | QUILÔMETRO | 15,840.00 | 7,100 |
| 112.464,00 | | | | |
| 00022 | ROTA 12- CRISTOLÂNDIA, PROGRESSO, SANTA MARIA DO C ARIPI E PONTINHA PARA KM 26 | QUILÔMETRO | 10,890.00 | 7,100 |
| 77.319,00 | | | | |
| 00024 | ROTA 13- SANTA CRUZ, PONTO CERTO E KM 20 PARA KM 18 | QUILÔMETRO | 11,484.00 | 8,800 |
| 101.059,20 | | | | |
| 00032 | ROTA 15- SANTA CRUZ, KM 20, SÃO JOSÉ, KM 21, KM 22, KM 23, KM 24 PARA KM 26 | QUILÔMETRO | 13,068.00 | 7,800 |
| 101.930,40 | | | | |
| 00033 | RORA 23- SÃO ROBERTO, KM33, KM 32, KM 31, KM 30, K M 29, KM 28 PARA KM 26 | QUILÔMETRO | 9,504.00 | 7,800 |
| 74.131,20 | | | | |
| 00034 | ROTA 24- KM 36, KM 34, KM 38, INUCÚ PARA KM 26 | QUILÔMETRO | 1,390.00 | 63,000 |
| 87.570,00 | | | | |
| 00035 | TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA - PASSAGEM PARA MARACANÃ | QUILÔMETRO | 3,084.00 | 63,000 |
| 194.292,00 | | | | |
| 00036 | TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA - SAO TOME PARA MARACANÃ | QUILÔMETRO | 990.00 | 63,000 |
| 62.370,00 | | | | |
| 00037 | TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA - FORTALEZINHA E MOCOOCA P/ QUARENTA MOCOOCA. | QUILÔMETRO | 5,187.00 | 63,000 |
| 326.781,00 | | | | |

Avenida Magalhães Barata, N° 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



| | | | | |
|--------------|--|------------|----------|-----------------|
| L. | | | | |
| 00038 | TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA - BOM JESUS PARA MARACAN | QUILÔMETRO | 3,014.00 | 63,000 |
| 189.882,00 | | | | |
| A. | | | | |
| 00039 | TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA - DERRUBADO PARA MARACAN | QUILÔMETRO | 1,157.00 | 63,000 |
| 72.891,00 | | | | |
| A. | | | | |
| 00040 | TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA - CURUÇAZINHO PARA VILA | QUILÔMETRO | 2,080.00 | 63,000 |
| 131.040,00 | | | | |
| DO PENHA. | | | | |
| 00041 | TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA - TRACUATEUA E PONTA ALE | QUILÔMETRO | 1,157.00 | 63,000 |
| 72.891,00 | | | | |
| GRE. | | | | |
| 00042 | TRANSPORTE DE ALUNOS ROTA - ARICURU PARA MARACANA. | QUILÔMETRO | 1,150.00 | 63,000 |
| 72.450,00 | | | | |
| 2.652.650,46 | | | | VALOR TOTAL R\$ |

Empresa: GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. n° 10.195.504/0001-68, estabelecida à ROD PA 263, S/N, KM 53 AO LADO DO POS TO NOVO BREU, DISTRITO INDUST, Breu Branco PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALESSANDRO SOARES GALINDO, C.P.F. n° 930.037.302-15, R.G. n° 03493290464 DETRAN PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|------------|------------|-----------------|
| VALOR TOTAL | | | | |
| 00016 | ROTA 07- GUAJARÁ E SANTA ROSA PARA MARTINS PINHEIRO | QUILÔMETRO | 15,840.00 | 8,700 |
| 137.808,00 | | | | |
| RO | | | | |
| 00023 | ROTA 14- DERRUBADO GRANDE, TATUTEUA, SANTO AMARO, PÃO DE AÇÚCAR, CURUÇAMBAUA PAR | QUILÔMETRO | 31,680.00 | 8,740 |
| 276.883,20 | | | | |
| ROTA 14- DERRUBADO GRANDE, TATUTEUA, SANTO AMARO, PÃO DE AÇÚCAR, CURUÇAMBAUA PARA VILA DO PENHA | | | | |
| 00025 | ROTA 16- SÃO JOÃO, NAZARÉ DO SECO, SANTA MARIA DO CASTELO PARA QUATRO BOCAS | QUILÔMETRO | 8,910.00 | 8,690 |
| 77.427,90 | | | | |
| 00026 | ROTA 17- SÃO SEBASTIÃO, TRACUATEUA E NAZARÉ DO SEC O PARA QUATRO BOCAS | QUILÔMETRO | 10,296.00 | 8,690 |
| 89.472,24 | | | | |
| ROTA 17- SÃO SEBASTIÃO, TRACUATEUA E NAZARÉ DO SECO PARA QUATRO BOCAS | | | | |
| 00027 | ROTA 18- APEÍ, NAZARÉ DO SECO, 40 DO MOCOÓCA, SÃO MIGUEL DO ITAQUERÊ, SÃO SEBASTIÃO DO ITAQUERÊ PARA QUATRO BOCAS | QUILÔMETRO | 22,968.00 | 8,690 |
| 199.591,92 | | | | |
| 00028 | ROTA 19- BEIRA MAR, MANGUEIRÃO, SÃO SEBASTIÃO, TRACUATEUA PARA QUATRO BOCAS | QUILÔMETRO | 11,880.00 | 8,690 |
| 103.237,20 | | | | |
| ROTA 19- BEIRA MAR, MANGUEIRÃO, SÃO SEBASTIÃO, TRACUATEUA PARA QUATRO BOCAS | | | | |
| 00029 | ROTA 20- SUÁ-SUÁ, SANTA HELENA, ITACURUÇÁ, 40 DO MOCOÓCA PARA QUATRO BOCAS | QUILÔMETRO | 8,910.00 | 8,690 |
| 77.427,90 | | | | |
| ROTA 20- SUÁ-SUÁ, SANTA HELENA, ITACURUÇÁ, 40 DO MOCOÓCA PARA QUATRO BOCAS | | | | |
| 00030 | ROTA 21- MANGUEIRÃO, QUARIQUARA, VISTA ALEGRE PARA MARTINS PINHEIRO | QUILÔMETRO | 16,236.00 | 8,750 |
| 142.065,00 | | | | |
| 00031 | ROTA 22- SUÁ-SUÁ, SANTA HELENA, TRACUATEUA, PONTA ALEGRE PARA SÃO TOMÉ | QUILÔMETRO | 11,484.00 | 8,750 |
| 100.485,00 | | | | |
| 1.204.398,36 | | | | VALOR TOTAL R\$ |